



# Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

## SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 07<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ REALIZADA EM 15/12/2025.

### ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1º Secretário

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE



# Câmara Municipal de Ipiranga

## Estado do Paraná

### MATÉRIA DO LEGISLATIVO PARECERES

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:**

**-Favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025:**

**Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 483.400,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).**

**-Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025:**

**Regulamenta e organiza a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga na atividade de cobrança de créditos municipais e Dívida Ativa. e dá outras providências.**

### **MATÉRIA DA ORDEM DO DIA**

**Em 1<sup>a</sup> discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 60/2025 de autoria do Executivo:**

**Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 483.400,00 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).**

**Em 1<sup>a</sup> discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 de autoria do Executivo:**

**Regulamenta e organiza a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga na atividade de cobrança de créditos municipais e Dívida Ativa. e dá outras providências.**



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

### Projeto de Lei nº 60/2025

**Sumula:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 483.400,00 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos reais)

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 483.400,00 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos reais)

#### Suplementação

14.000.00.000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
14.001.00.000.0000.000.	Departamento Municipal de Industria, Comércio e Turismo	
14.001.22.661.0024.2.071.	Gestão da Indústria, Comércio e Turismo	
747 - 3.3.90.39.00.00	854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	187.000,00
748 - 3.3.90.39.00.00	855 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	296.400,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>483.400,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Receita

Receita:1.7.2.4.99.01.04.00000000	Fonte: 854	187.000,00
Receita:1.7.2.4.99.01.05.00000000	Fonte: 855	296.400,00
<b>Total da Receita:</b>		<b>483.400,00</b>

**Art. 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga-Paraná, 10 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente  
**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
A assinatura digital é equivalente à assinatura física.  
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

**SÚMULA:** Regulamenta e organiza a atuação da Procuradoria-Geral do Município de Ipiranga na atividade de cobrança de créditos municipais e Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A Dívida Ativa do Município, considerada como o crédito tributário decorrente da exigência de tributos da competência constitucional do ente municipal e os demais créditos do Município lançados e não adimplidos, será cobrada e executada, judicial e extrajudicialmente, nos termos desta lei e das respectivas normas regulamentares.

**Art. 2º.** Compete privativamente à Procuradoria Geral do Município (PGM) o controle e a cobrança amigável, judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal ou contratual, nos termos da Lei Complementar nº 58/2025.

#### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** Nos órgãos de origem competentes para o reconhecimento ou fiscalização das obrigações inadimplidas, os créditos serão formalizados prioritariamente em processo eletrônico pelas autoridades competentes, que verificarão a procedência do crédito fiscal do Município, identificarão o devedor e mensurarão o seu valor na forma da lei, do contrato ou outra norma jurídica que rege a obrigação que foi descumprida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 061/20257

Altera a Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Estrutura Organizacional Básica Administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga, prevista na Lei nº 2.496, de 28 de setembro de 2017, nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam unificadas a Secretaria Municipal de Agropecuária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mantidas as competências materiais já previstas na legislação vigente.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente passa a possuir, em sua estrutura hierárquica, os seguintes Departamentos:

- I – Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- II – Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** As atribuições dos Departamentos referidos no § 1º permanecem aquelas já definidas na Lei nº 2.496/2017, no que não conflitarem com esta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte e Frotas, como órgão da Administração Direta, responsável pelo planejamento, coordenação, gestão, controle, manutenção e operacionalização da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, bem como pela logística de transporte da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Habitação, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mantidas suas atribuições legais.

**Art. 5º** Ficam alteradas as nomenclaturas das seguintes Secretarias Municipais, sem prejuízo da continuidade administrativa, orçamentária e funcional:

I – A Secretaria Municipal de Obras e Transportes passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.